

Lei nº 1184/76

AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENO COM A ESCOLA PROFISSIONAL "DR. LUDOLF".

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a Escola Profissional Dr. Ludolf o terreno que constitui área reservada à Prefeitura, situada no Bairro Alvorada, desta cidade, na zona 015 da quadra 131, representado pelos lotes de n/s. 38, 50, 62, 74, 86, 98, 110, 148, 160, 172, 184, 222, 234, 246, 258, 270, 282, 294, 332, 344, 356 e 368, loteamento aprovado em 12/11/75, sob o nº 6511/75, com a área de sete mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados (7.440 m²) por terreno que a referida escola esta adquirindo igualmente no bairro alvorada, na quadra 133, com a área de seis mil, trezentos e sete metros quadrados (6.307 m²).

Art. 2º O terreno permutado destina-se à construção de edifício da Escola Profissional Dr. Ludolf, que iniciara as obras de construção dentro do prazo de dois anos, cumprindo as finalidades dos seus estatutos.

Art. 3º A diretoria da Escola Profissional Dr. Ludolf providenciará a documentação e as escrituras referentes à permuta, sem ônus para o município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 25 de marco de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 13 de 27/03/1976